

Processo Administrativo nº 7.053/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E O SECRETARIADO DOS IMIGRANTES FRIULANOS DE ARACRUZ**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de **R\$ 42.175,00 (quarenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais)** para realização da **IX ITÁLIA UNITA 2019**.

Há 09 anos, a Comunidade de Guaraná, por meio do **SECRETARIADO DOS IMIGRANTES FRIULANOS DE ARACRUZ**, realiza o evento Festa do Imigrante Italiano em Aracruz.

Para contribuir com a realização de tal evento, faz-se necessária a elaboração de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço de uma Organização da Sociedade Civil com características únicas de um evento peculiar, tradicional e específico de caráter singular em que só o **SECRETARIADO DOS IMIGRANTES FRIULANOS DE ARACRUZ**, em parceria com a Igreja Católica de Guaraná e a participação da comunidade local conseguem atender.

O evento, em seus anos de acontecimento, é realizado com a participação da comunidade de Guaraná e demais regiões. Tem repercussão estadual e atinge um público médio de aproximadamente 20.000 (vinte mil) pessoas.

O objetivo do evento é dar continuidade às tradições dos antepassados e reascender nas atuais gerações o orgulho de pertencer a uma pátria que sempre respeitou suas raízes, além de estimular a prática da solidariedade.

Assim, as ações e as atividades do referido evento Itália UNITA giram em torno do incentivo de pessoas que criam, que promovem e que apreciam a cultura. Tais ações e atividades tem também a finalidade de fazer com que a cultura, o turismo e a economia sejam promovidos.

Sendo assim, entendemos que o evento Itália UNITA é de grande interesse e importância para o Poder Público, visto que, movimentam a economia e atraem turistas de diversas cidades do Estado do Espírito Santo no período sazonal. Bem como, promove a difusão da cultura italiana no município, assim como sua valorização, preservação e divulgação a fim de dar continuidade às tradições dos antepassados imigrantes italianos para as atuais gerações.

Importante ressaltar, também, que o Evento Itália UNITA é um forte indicador de potencialidade cultural e de importância social, além de fazer parte da tradição da comunidade de Guaraná e ser um evento demandado por esta comunidade. Neste sentido, a ITÁLIA UNITA, trata-se de um evento cujo trabalho é reconhecido pela população em geral, como de caráter cultural, social e econômico, que beneficia um público diverso, com abrangência estendendo-se para fora dos limites do Município.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, o presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II - a parceria decorrer de transferência para organização da

sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000.

Ademais, verifica-se que o dispositivo legal que trata da inexigibilidade de licitação autoriza o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público, no caso a realização de um evento no Município de Aracruz, já realizado em anos anteriores e comprovado o atendimento dos objetivos, ou seja, já consagrado em sua área, tipo e singularidade.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Diante do exposto, e considerando a documentação acostada aos autos deste processo, acreditamos que o Secretariado dos Imigrantes Friulanos de Aracruz é a única entidade capacitada em realizar o evento **IX ITÁLIA UNITA - 2019**.

Aracruz, 10 de junho de 2019.

FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 34.842 de 15/10/2018